



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004.070/2016	
DATA 17/02/16	FLS. 134
RUBRICA 8	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – APLICA PENALIDADE DE
MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.070/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 96.413,42 (noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2014, conforme previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

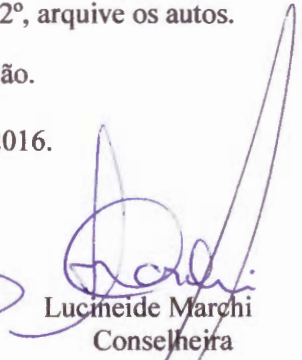
Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

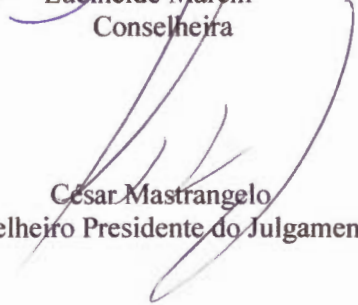
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Lucineide Marchi
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro


César Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/667/2010 - AUTORIZO a lavratura de Termo de Rerratificação ao Termo de Cessão de Uso Nº 10/2010, lavrado em favor da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, referente ao imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, Nº 166, 168 e 170, Rio de Janeiro/RJ, FIP Nº 0043, bem como aprovar a minuta supracitada, bem como aprovo a minuta do referido Instrumento de fls. 280/281.

Esta decisão baseia-se no art. 27, da Lei Complementar nº 08/77, sendo que a utilização do imóvel pela LOTERJ será gratuita e por tempo indeterminado.

Id: 2004913

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 882 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

CCR BARCAS - REAJUSTE DA TARIFA AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO RELATIVA AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2017 A FEVEREIRO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.328/2016, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio, no valor provisório de R\$ 5,9005 (cinco inteiros, nove mil e cinco décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio, no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art.4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2016, janeiro e fevereiro de 2017, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 020/2016 objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Estabelecer que a redução na grade horária das linhas acordada entre Poder Concedente e Concessionária deverá ser avaliada em sede de futura revisão tarifária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópia da Nota Técnica CAPET nº 20/2016.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 883 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

CCR-BARCAS - REAJUSTE TARIFA TURÍSTICA DIVISÃO SUL - REAJUSTE HOMOLOGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.330/2016, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor máximo reajustado da tarifa turística da linha divisão Sul em R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 021/2016, que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste tarifário.

Art. 2º - Autorizar à concessionária CCR-BARCAS a praticar a tarifa turística da linha Divisão Sul no valor arredondado de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados na Cláusula 13 (treze), §5º, do Contrato de Concessão, a partir de 12/02/2017.

Art. 3º - Determinar que a concessionária apenas inicie a cobrança dos valores ora homologados no item acima após identificar os usuários, observando o art. 8º, da Lei nº 2.869/97, bem como que apresente comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa, em até 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX (secretaria Executiva) o imediato envio de ofício informativo do conteúdo desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos, cópia do pedido de reajuste da tarifa turística e da Nota Técnica CAPET nº 021/2016, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei nº 5.619/2009.

Art. 5º - Determinar o arquivamento do presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 884 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 842/2016 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.212/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANS nº 842/2016, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 870/2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.213/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 870, de 03 de novembro de 2016, publicada no DOERJ de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 886 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.070/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 96.413,42 (noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2014, conforme previsto na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 887 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.191/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, conforme previsto na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 888 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - REAJUSTE ORDINÁRIO NO VALOR UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO - REAJUSTE HOMOLOGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.345/2016, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário reajustado da tarifa padrão em R\$ 4,1991 (quatro inteiros, um mil novecentos e noventa e um décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos identificados como “cenário 2”, constantes na Nota Técnica CAPET nº 022/2016, que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste tarifário.

Art. 2º - Autorizar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a praticar a tarifa reajustada no valor arredondado de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados na Cláusula Sétima, § 11, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02/02/2017, desde que a decisão que instituiu a nova tarifa de equilíbrio, nos autos do Processo de Revisão Quinquenal nº E-12/004.222/2015, já tenha transitado em julgado.

Art. 3º - Determinar que a concessionária apenas inicie a cobrança dos valores ora homologados no item acima após identificar os usuários, observando o art. 8º, da Lei nº 2.869/97, bem como que apresente comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX (secretaria Executiva) o imediato envio de ofício informativo do conteúdo desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos, cópia do pedido de reajuste da tarifa e da Nota Técnica CAPET nº 021/2016, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei nº 5.619/2009.

Art. 5º - Determinar o arquivamento do presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2004551

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no processo administrativo nº E-12/057/2852/2016,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III, do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

- o preconizado na Resolução SEFAZ nº 1046, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece os prazos de recolhimento do IPVA relativo a veículo automotor terrestre usado para o exercício de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário de licenciamento anual para o exercício de 2017, de acordo com os seguintes prazos e o algarismo final das placas de identificação:

Final da Placa do Veículo	Período para o Licenciamento Anual
0 e 1	Até 30.06.2017
2 e 3	Até 31.07.2017
4 e 5	Até 31.08.2017
6 e 7	Até 30.09.2017
8 e 9	Até 31.10.2017

Art. 2º - O licenciamento anual somente poderá ser realizado após a quitação integral dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

Id: 2004755

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 27.12.2016

PROC. Nº E-12/061/10690/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 666.424,48 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), relativos à inclusão pela SEPLAG, na folha de pagamento de dezembro/2016, referente a valores devidos aos servidores nos exercícios de 2013/2015, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 2004754

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA DE 27.12.2016

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

Proc. nº E-12/165/3151/2016 - SOLANGE RIBEIRO DE MORAES, CPF nº 372.702.817-34, PGU 31.852.509-7.

Proc. nº E-12/165/3142/2016 - NELSON COELHO DE PAULA, CPF nº 384.420.947-68, PGU 31.852.511-9.

Proc. nº E-12/165/3118/2016 - MARIA CRISTINA ALVAREZ DA SILVA, CPF nº 749.936.747-91, PGU 31.852.510-0.

Id: 2004752